



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Sacramento(MG), 10 de junho de 2022.

Of. Nº. 205 - GAB/2022.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: Exmo. Sr.

Vereador Dr. Pedro Teodoro Rodrigues de Resende

Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, Mensagem 031/2022, que **'Dá nova Redação à Lei Municipal n. 555/1997, que 'Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUMDETUR''**.

O Fundo Municipal de Turismo – FUMDETUR, atualmente, é regulado pela Lei n. 555/1997.

Referida Norma, com o decurso do tempo, se tornou conflitante com outras normas editadas em âmbito nacional e estadual, o que justifica sua adequação.

Estamos ampliando as fontes de receitas do fundo, bem como, o rol para utilização dos recursos.

Salientamos que a utilização dos recursos fica condicionado à aprovação do Conselho Municipal de Turismo.

Será obrigatória, ainda, a prestação de contas, anual, ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Estamos impondo também ao Fundo Municipal de Turismo as mesmas normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município e demais órgãos de fiscalização.

Esperamos com esse projeto melhorar e ampliar a atuação da administração no setor de turismo, fomentando esse importante setor em nosso Município, como fonte geradora e renda e emprego.

Dessa forma, solicitamos a aprovação do projeto, haja vista a relevância do mesmo para nosso Município.

Cordialmente,

WESLEY DE SANTI DE MELO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

**PROJETO DE LEI N. ____/2022.
MENSAGEM N.º 031/2022**

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL
N. 555/1997, QUE "CRIA O FUNDO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO TURISMO – FUMDETUR" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 555, de 30 de junho de 1997, que "Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUMDETUR", passa a vigorar conforme redação desta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo – FUMDETUR -, de natureza contábil, é o instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos, parcerias e ações voltadas ao turismo no Município de Sacramento.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Turismo é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Art. 3º O FUMDETUR tem como objetivos:

I - formular atividades relacionadas ao turismo no município, visando a geração de empregos, melhoria de renda para os trabalhadores, para os empresários e prestadores de serviços, desenvolvendo o comércio, a indústria e a prestação de serviços ligados à atividade turística;

II - melhoria da infraestrutura turística;

III - incentivar a divulgação do município;

IV - qualificar mão de obra nas atividades vinculadas ao turismo;

V - promover eventos culturais, artísticos, esportivos, sociais, profissionais, científicos e de negócios que venham carrear fluxo turístico para o Município;

VI - manter serviços de turismo no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

VII - suprir necessidades financeiras dos empreendimentos turísticos no Município.

Art. 4º Constituem receitas do FUMDETUR:

I - dotações orçamentárias do Município;

II - rendas por cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

III – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

IV - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

V - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

VI - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VIII - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

IX - o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

X - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XI - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

XII - valores repassados pela União e/ou pelo Estado à conta do Fundo Municipal de Turismo;

XIII - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;

XIV - saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

XV - captação de recursos e fomento, através de Leis de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

XVI - outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações, decorrentes de processos judiciais, desde que autorizadas;

XVII - outras receitas provenientes de multas ou valores oriundos de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a efeito pelo Ministério Público e demais Órgãos de Controle da Administração Pública;

XVIII - o ICMS Turístico;

XIX - tributos instituídos para o turismo;

XX - outras rendas eventuais.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo podem ser utilizados para:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo ou por órgãos ou entidades conveniados;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área turística;

V – fomentar as atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação e a publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídia;

VI - pagamento de anuidade a órgãos e entidades ligadas ao turismo;

VII - pagamento de assessorias e consultorias turísticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

VIII - repasses para prestação de serviços por parte de entidades de direito público ou privado, mediante convênio ou parceria, com vistas à execução de programas;

IX - as despesas de manutenção, conservação e de pessoal necessárias ao funcionamento dos locais turísticos, em administração própria;

X - outras ações voltadas para o turismo.

Art. 6º A utilização dos recursos do fundo fica condicionado a projetos, programas e atividades aprovados previamente, ou *ad referendum* pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, a gestão contábil do fundo, bem como, os poderes para movimentação financeira da conta bancária, liberação de pagamento, a ordenação de empenhos/despesas e demais atividades indispensáveis ao gerenciamento do Fundo.

Art. 8º As Secretarias da Fazenda e Administração e Desenvolvimento Econômico e Turismo devem prestar contas do FUMDETUR, anualmente, ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 9º São aplicadas ao Fundo Municipal de Turismo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município e demais órgãos de fiscalização.

Art. 10. Os casos omissos, referentes ao Conselho Municipal de Turismo, serão resolvidos pelo Plenário do COMTUR no âmbito de sua competência.

Art. 11. Esta lei pode ser regulamentada, no que couber.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. n. 555, de 30 de junho de 1997.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sacramento(MG), 10 de junho de 2022.

WESLEY DE SANTI DE MELO
Prefeito